

LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2013

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

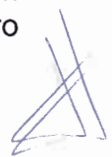
Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, com exceção das chácaras, dividido em 05 (cinco) zonas, delimitado e de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado) dos terrenos situados na respectiva zona de localização, seguinte:

ZONA	VALOR/M ²
I	2,5 UFA'S
II	2,0 UFA'S
III	1,5 UFA'S
IV	1,0 UFA'S
V	0,5 UFA'S

Art. 2º As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste, Alvoradinha e Oficial, de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos de áreas específicas na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado), seguintes:

ÁREA EM M ²	VALOR DO IPTU
Até 5.000	25 UFA'S
De 5.001 a 10.000	30 UFA'S
De 10.001 a 15.000	40 UFA'S
De 15.001 a 25.000	50 UFA'S
De 25.001 a 50.000	60 UFA'S
De 50.001 a 100.000	80 UFA'S
Acima de 100.000	150 UFA'S

Art. 3º Os imóveis edificados são classificados em padrões da construção, na forma do Cadastro Imobiliário vigente, que leva em consideração a qualidade da construção, cuja tabela de valores por metro



quadrado de área construída, situados na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, seguinte:

PADÃO	VALOR POR M ²
1	10 UFA'S
2	08 UFA'S
3	07 UFA'S
4	05 UFA'S
5	03 UFA'S

Parágrafo único. O valor resultante da tabela de que trata o presente artigo será adicionado ao obtido na tabela constante do Artigo 1º, conforme o caso, constituindo o seu montante como Valor Venal.

Art. 4º Será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para os terrenos com edificações.

Art. 5º Serão aplicadas alíquotas de 2% (dois por cento), sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificação situados em locais sem pavimentação; e alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos em edificações situados em locais com pavimentação.

Art. 6º Terão desconto cumulativo sobre o valor do tributo os imóveis que apresentem os seguintes melhoramentos, seguintes:

- a) De 10% (dez por cento) para os com perímetro murado;
- b) De 10% (dez por cento) para os com calçadas;

Art. 7º o pagamento realizado até o vencimento estabelecido no Art. 8º, desta Lei, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2014, para 31 de outubro de 2014.

Art. 9º Para efeito de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais imposto do Município fica estipulado o valor de UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), e será corrigida a partir desta data, pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 10º A taxa de Varrição de Vias Públicas, regulamentada pela Lei nº 706/02, de 20 de Dezembro de 2002, será apurada sobre 12% (doze por cento) do valor do IPTU, e cobrada anualmente, juntamente com o referido imposto.



Art. 11º A Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, regulamentada pela Lei nº 704/02, de 30 de Dezembro de 2002, passará a ser cobrada juntamente com o IPTU, correspondente ao valor anual do tributo, conforme tabela a seguir:

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ANO (R\$)
III	RESIDENCIAL	15,84
	COMERCIAL	31,68
	INDUSTRIAL	47,52
II	RESIDENCIAL	12,67
	COMERCIAL	23,76
	INDUSTRIAL	31,68
I	RESIDENCIAL	7,92
	COMERCIAL	11,88
	INDUSTRIAL	15,84

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições e, contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, 31 de dezembro de 2013.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.082/2013**, a qual "Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2014 e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 31 de dezembro de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm., Finan.e Planej.